

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

VERÔNICA FREITAS PACHECO

**UM ESTUDO SOBRE AS CONTRADIÇÕES DA EDUCAÇÃO NOS  
ESPAÇOS DE PRIVAÇÃO DA LIBERDADE**

RIO DE JANEIRO  
2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

VERÔNICA FREITAS PACHECO

**UM ESTUDO SOBRE AS CONTRADIÇÕES DA EDUCAÇÃO NOS  
ESPAÇOS DE PRIVAÇÃO DA LIBERDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como requisito parcial para  
obtenção do título de bacharel em Serviço  
Social pela Universidade Federal do Estado  
do Rio de Janeiro.

Orientadora: Profa. Dra. Lobelia da Silva Faceira

RIO DE JANEIRO  
2015

VERÔNICA FREITAS PACHECO

**UM ESTUDO SOBRE AS CONTRADIÇÕES DA EDUCAÇÃO NOS ESPAÇOS DE  
PRIVAÇÃO DA LIBERDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como requisito parcial para  
obtenção do título de bacharel em Serviço  
Social pela Universidade Federal do Estado  
do Rio de Janeiro.

Orientadora: Profa. Dra. Lobelia da Silva Faceira

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Profa. Dra. Lobelia da Silva Faceira - Orientadora  
Professora da Graduação do Curso de Serviço Social - UNIRIO

---

Profa. Dra. Vanessa Bezerra de Souza  
Professora da Graduação do Curso de Serviço Social - UNIRIO

---

Prof. Dr. Francisco Ramos de Farias  
Professor do Programa de Pós Graduação em Memória Social - UNIRIO

Rio de Janeiro  
2015

*Aos meus pais,  
por não medirem esforços para que  
eu chegasse até esta etapa de minha vida.  
Obrigada por todo o amor e apoio.*

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, à Deus, o que seria de mim sem a fé que tenho Nele.

Agradeço às minhas irmãs, Vânia e Vanessa, e sobrinha, Larissa, por terem estado ao meu lado em todos os momentos. Sempre tão amigas, nunca deixaram de estender a mão à mim. Junto à meus pais, vocês são o bem mais precioso em minha vida.

Sem esquecer também daquela que para mim é uma segunda mãe, minha tia Glória, sempre presente e cuidando de mim. Agradeço à você, meu tio Sergio e primo Sidney por todo o apoio.

À professora Doutora Lobelia da Silva Faceira, exemplo de docente, à qual me espelho. A sua dedicação e apoio foram fundamentais para a conclusão desta graduação.

Agradeço também aos companheiros da pesquisa Pensa Rio, a qual me inspirou neste trabalho. Os debates teóricos foram imprescindíveis. Em especial, gostaria de deixar meu agradecimento ao Professor Doutor Francisco Ramos de Farias, meu orientador neste processo da pesquisa, sempre esteve solícito e disposto a me ajudar no que fosse preciso.

À toda a Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, que não desanimaram diante de tantas adversidades. Muito obrigada! Não poderia esquecer também da Professora Doutora Vanessa Bezerra de Souza, por aceitar fazer parte deste processo. Suas aulas foram estímulo para a conclusão desta graduação.

Aos meus amigos, em especial àqueles que me acompanharam nestes 4 anos. Vocês foram fundamentais para a conclusão desta etapa.

E por último, mas não menos importante, gostaria de deixar meu agradecimento àquele que me apoiou desde o início e sempre esteve ao meu lado. Leonardo, você é parte fundamental desta graduação e trabalho. Obrigada por não me deixar desanimar e por ter confiado em mim quando escolhi este caminho. Te amo!

À todo vocês, muito obrigada por tudo!

Não é a consciência do homem que lhe determina o ser, mas, ao contrário, o seu ser social que lhe determina a consciência.

Karl Marx

## RESUMO

A presente pesquisa possui o objetivo de problematizar e refletir sobre o papel da educação nos espaços de privação de liberdade. O trabalho consiste numa pesquisa qualitativa, elaborada a partir de uma revisão de literatura sobre as categorias teóricas prisão, escola, educação e políticas públicas; e das observações e vivências realizadas como bolsista de iniciação científica do projeto “A construção da Memória da Educação Prisional no Estado do Rio de Janeiro”, coordenada pelo professor Francisco Ramos de Farias. O trabalho não representa um estudo etnográfico e nem os resultados dessa pesquisa, sendo apenas reflexões e problematizações realizadas a partir da observação individual e experiência como bolsista de iniciação científica. O presente estudo pretende levantar questionamentos, reflexões e apontar contradições sobre a política pública de educação em prisões e entender como esta se operacionaliza.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação; Prisão; Escola; Políticas Públicas

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.11</b>
<b>1. HISTORICIDADE DAS FORMAS DE PUNIÇÃO E DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE .....</b>	<b>19</b>
<b>2. AS PRISÕES NO CENÁRIO BRASILEIRO: CUSTÓDIA E TRATAMENTO.....</b>	<b>29</b>
<b>3. A EDUCAÇÃO NOS ESPAÇOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.....</b>	<b>41</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>51</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>53</b>

## ÍNDICE DE SIGLAS

LEP – Lei de Execução Penal_____	12
CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária_____	13
CNE – Conselho Nacional de Educação_____	13
DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional_____	13
PPGMS – Programa de Pós-Graduação em Memória Social_____	16
UNIRIO – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro_____	16
DESIPE – Departamento do Sistema Penal do Rio de Janeiro_____	37
SUSIPE – Superintendência do Sistema Penal_____	37
SJU – Secretaria de Justiça_____	37
SEAP – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária_____	39
STF – Supremo Tribunal Federal_____	45
CNJ – Conselho Nacional de Justiça_____	45
SEEDUC – Secretaria de Estado de Educação_____	49
DIESP – Diretoria Especial de Unidades Escolares Prisionais e Socioeducativas_	49
COESP – Coordenadoria Especial de Unidades Escolares Prisionais e Socioeducativas_____	49
DEGASE – Departamento Geral de Ações Socioeducativas_____	49
NACES – Núcleo Avançado de Centro de Ensino Supletivo_____	49

## ÍNDICE DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b> – Faixa Etária Geral dos Presos em 2012_____	42
<b>Gráfico 2</b> – Escolaridade dos Presos em 2012_____	43
<b>Gráfico 3</b> – Raça / Etnia do Presos em 2012_____	44
<b>Gráfico 4</b> – Tipificação Penal – Código Penal X Legislação Específica_____	46

## INTRODUÇÃO

É inegável que o sistema penitenciário seja um tema que entre constantemente em debate na sociedade, porém ainda no século XXI há muitos discursos falaciosos, pois a grande maioria pouco conhece a realidade deste espaço, expressando ideias e opiniões através do senso comum. Neste sentido, torna-se necessário e relevante a ampliação de estudos e pesquisas sobre este tema, a fim de contribuir com o debate e a configuração de políticas públicas no âmbito da execução penal.

Tendo em vista que as prisões carregam o emblema de que são um espaço de humanização e contraditoriamente de violação de direitos, nos séculos passados, como século XV e XVI elas eram compostas por outra estrutura, sendo vistas como local onde os réus aguardavam por seu julgamento ou, caso já o tivesse, por sua sentença. No geral, isto não se diferencia da atualidade, porém o que a distingue é o fato de que ela não possuía significativa importância para a estrutura de punição do Estado. O que era realmente relevante na época eram os mecanismos como execução pública, desterros, trabalhos públicos, açoites e marcas.

Com o passar dos tempos, em fins do século XVI, os métodos de punição começam a se transformar, não por questões humanitárias, mas sim pelo desenvolvimento econômico que necessita do trabalho humano, principalmente, se esse estiver, gratuitamente, à disposição das autoridades. Assim, o trabalho forçado e a escravidão nas galés associam-se às penas de fianças e aos castigos corporais. (VIEIRA, 2008, p.14)

As transformações estruturais das prisões e dos métodos coercitivos possuem ligação direta com as mudanças sócio econômicas do final século XIX. A chegada do século XX traz consigo o avanço das indústrias e o aumento das tecnologias, este é um momento não só marcado por baixíssimos direitos trabalhistas, mas também por uma intensa jornada de trabalho, condições péssimas e baixa remuneração. A troca do homem pela máquina não só reduz os investimentos na área social, como vem também acompanhado de desemprego em massa, o que gera um aumento do índice de pobreza. Com o avanço deste modelo de organização da sociedade, este aparelho repressivo vem como uma forma de conter a “questão social”.

(...) as mudanças nas políticas assistenciais e nas políticas judiciais estão interligadas, enquanto o trabalho social (workfare) em retração e o regime prisional (prisonfare) em expansão são reunidos em um único dispositivo organizacional para disciplinar as frações precarizadas da classe trabalhadora pós industrial. (WACQUANT, 2012, p.11 )

Desta forma, dá-se lugar a uma nova concepção de cárcere, que basicamente concentra um único tipo de classe e etnia, que ao passar por inúmeras mudanças dá lugar ao que hoje está estabelecido, a ideia de “ressocialização”, “recuperação”, “correção” e “reeducação”.

O espaço prisional possui a contradição da proposta punitiva (normalmente voltada ao suplício<sup>1</sup>) e a perspectiva da reeducação do indivíduo. É exatamente a esta contradição que me refiro, assim como a relação à sociedade e suas expectativas quanto às instituições carcerárias.

No sentido de problematizar esta questão, começaremos com a Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210 de 11 de Julho de 1984, que foi um marco e um grande avanço. Ela assegura a todos os presos e internados que seus direitos sejam garantidos no período de reclusão, salvo o direito a liberdade. Desta forma, delibera assistência das mais diversas formas, ficando aqui exemplificado pelo artigo 10, “A assistência ao preso e ao Internado é um dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”.

Dentre todas estas, podemos citar como viés de discussão a Assistência Educacional. O artigo 18 da LEP garante o Ensino Fundamental como obrigatório a todos os presos, tendo o Estado o dever em fornecê-lo. E o artigo 19 garante que “o ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico”. Mas há ainda muitas controvérsias a esse respeito, principalmente quando se toma a escolarização do encarcerado na condição de totalidade do processo educativo.

---

<sup>1</sup> Segundo FOUCAULT (2005), chamamos uma pena se suplício se ela obedece a três critérios principais: em primeiro lugar, produzir sofrimento embasado em hierarquização, pois se não há a possibilidade de medi-lo exatamente, ao menos é possível compará-lo e apreciá-lo, pois o suplício faz parte de um ritual. É um elemento na liturgia punitiva, e que obedece a duas exigências, em relação à vítima, ele deve ser marcante: destina-se a tornar infame aquele que é a vítima e pelo lado da justiça que o impõe, o suplício deve ser também um triunfo para aquele que o pratica, deve ser visto por todos, de forma que a sociedade saiba o que está acontecendo e porquê.

A escolarização é uma das etapas importantes da educação, no entanto é necessário que se desfaça este equívoco de que ela representa a sua totalidade. Esta como um direito social pode ser vista a partir de três finalidades: no exercício da cidadania do indivíduo, como responsável por conscientizar cada cidadão sobre seus direitos e deveres; no aspecto cognitivo/intelectual, como um processo que contribua para os desenvolvimentos nestas áreas; e como meio de ascensão profissional e inserção no mercado de trabalho<sup>2</sup>.

Segundo Julião e Onofre (2013), em muitos países, em linhas gerais, a educação dentro do sistema prisional vem sendo considerada como uma forma de proporcionar ao preso um futuro melhor ao sair em liberdade, além de promover a “integração social”. No Brasil este debate chegou mais tarde, ou seja:

(...) depois de um longo processo de discussão entre o poder público e a sociedade civil organizada, foram aprovadas em 2009 e 2010, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias (CNPCC) e pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, consolidando uma série de encaminhamentos para a implementação de uma política de educação para área. (JULIÃO E ONOFRE, 2013, p. 11)

A educação em relação ao trabalho demorou a ser reconhecida enquanto direito, pois além do fato de haver necessidade econômica desta força de trabalho, também existia o principal pensamento da sociedade, o de que o apenado não deveria ficar ocioso, e isto a partir de uma visão embasada no senso comum se relaciona somente ao trabalho. Porém a Lei 12.433, de 29 de Junho de 2011, altera esta realidade, garantindo também pelo estudo a remissão de pena (um dia de pena por doze horas de frequência escolar, divididas em três dias).

Neste contexto, embora sejam grandes as melhorias, o índice carcerário sem acesso à educação continua grande. A partir de dados de Maio de 2012 do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), vemos que 80% da população

---

<sup>2</sup> Essa ideia é bastante difundida pela teoria do Capital Humano, que aparece de forma mais significativa nos meios acadêmicos, no Brasil, nos anos 60, tendo bases no positivismo e no pensamento liberal clássico. Essa teoria baseia-se na ideia de que a sociedade capitalista constitui-se num sistema aberto e de mobilidade social no interior de sua estrutura. Logo, o indivíduo pobre pode trilhar um caminho em direção a sua ascensão social, sendo a educação o instrumento que impulsionará a sua qualificação e ingresso no mercado de trabalho. (FACEIRA, 2001, pg. 44)

carcerária continua sem acesso a educação, pois apesar de ser um direito, uma proposta de política pública, as vagas não existem na prática.

É neste dilema que se encontra um dos maiores problemas do sistema prisional, pois embora sejam criados muitos projetos a grande maioria não se operacionaliza. Sem dúvida a implementação correta deste colaboraria imensuravelmente com as realidades dos usuários. As escolas nas prisões, por exemplo, é um grande projeto, principalmente ao se pensar no contingente prisional, onde sua população é composta em grande parcela por jovens e adultos negros, moradores de comunidade e analfabetos, conforme podemos depreender na seguinte passagem:

Os dados da Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação do ano de 2011 informam que 60% da população carcerária é de jovens, entre 18 e 30 anos. Somente 12% possui o ensino fundamental, enquanto Infimos 6%, o ensino médio, e que 6% desse pessoal se declara analfabeto. (FARIAS, 2011, p 5)

Há uma forte tendência a naturalizar as expressões da questão social, de modo que não enxergamos que sua natureza está na causalidade do sistema capitalista em que vivemos. A necessidade de políticas públicas faz parte da realidade brasileira, porém difícil é entender quais as consequências de sua falta. Garantir a educação implica diretamente na vida de quem recebe este serviço, porque pessoas que passam pelo processo escolar possuem mais facilidade e chances de defender seus direitos humanos, podendo articular a favor de todos os outros, como saúde, habitação, previdência e etc. Apesar da educação por vezes ser pontuada como mercadoria e restrita à formação de mão-de-obra para o mercado de trabalho, consiste num direito social, que viabiliza o acesso e debate aos demais direitos.

Pensar a educação como fator de mudança social e proposta no processo de “reinserção social” dos presos, é reconhecer que as escolas tem envolvimento direto com todo o ambiente cultural e comunitário que o usuário está inserido. Pensando através disto, é inegável que não se pode somente atribuir o ensino profissional como meio de mudança social para esses presos, mas sim uma que desenvolva todo o potencial deles. A realidade fora do cárcere, no geral, não disponibiliza os mesmos acessos e nem aceitará da mesma forma estes egressos, tendo em vista que estes ficam estigmatizados pelo tempo recluso (JULIÃO, 2011).

Há a necessidade de criar uma forma de ensino que não os paralise perante as dificuldades que serão encontradas pelas relações sociais. “Em suma, uma escola que privilegie a busca pela formação de um cidadão consciente da sua realidade.” (JULIÃO, 2011, p .8).

Dentro deste contexto, a pesquisa tem como objeto de estudo a análise das escolas e dos processos educativos dentro dos espaços de privação de liberdade, problematizando o funcionamento da educação nestes espaços. Afinal, como se configura a educação nestes espaços? Se as políticas públicas em termos dos direitos do homem fosse igualmente aplicadas pelo Estado haveria necessidade de escolas em prisões?

Ao pensarmos o objeto de estudo desta pesquisa, percebemos que ele está intrinsecamente ligado a realidade social brasileira. Os questionamentos giram em torno de aumentos salariais, condições dignas de trabalho, educação e saúde de qualidade, habitações dignas, transporte público de qualidade. Entre tantas outras reivindicações, o que se obtém como resposta do governo é um Estado de exceção, que segundo Pedro Rocha de Oliveira (2013, p. 1) “A ideia geral da exceção é que é preciso suspender a Constituição em momentos de crise e que, portanto, tal suspensão deve ser legal, apesar de inconstitucional”.

Desta forma, há uma intensificação da repressão e do discurso que justifica a necessidade de investimento na política de segurança pública. Assim, o Brasil mascara não só o enorme déficit da Seguridade Social, que possui parte de seus recursos desviado para o pagamento do superávit primário<sup>3</sup>, como criminaliza a pobreza. É através da força que o Estado repreende o “grito” da população por melhorias, criminaliza os envolvidos, os tão citados “vândalos”, e ataca a população menos favorecida. Mauro Iasi (2013, p.2) explicita bem isto no seguinte trecho:

Na abstração do ordenamento jurídico reina uma ordem abstrata que se choca com a carne da realidade. Na vida cotidiana das contradições os agentes do Estado e seus aparatos operam no quadro de um pragmatismo de fazer inveja aos altos escalões do governo. A Lei de Execuções Penais determina que cada preso tenha seis metros quadrados, mas a política de garantia da ordem continua mandando gente para a cadeia num volume exponencial, o que resulta em setenta centímetros quadrados para cada preso. O

---

3 Ver mais em: BERHING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. Política Social:fundamentos e história.4ª.ed.São Paulo.Cortez, 2008.

que faz o agente penitenciário? Fecha a porta e espera passar seu horário de trabalho.

É a partir deste debate, do Estado de classes que defende a propriedade privada e a acumulação de capitais, que o Brasil se mantém na garantia da ordem, em alguns momentos através da coerção e outras do consenso, mas sempre mantendo o aspecto repressivo (IASI, 2013), tendo como estratégia o processo de encarceramento. Isolando quem está fora desta estrutura, seja por ideologia, seja pelas condições expostas pelo capital. É principalmente focando nesta parcela da população, a que está excluída socialmente, que direciono meu objeto de estudo. Muitas vezes, os indivíduos privados de liberdade têm acesso a políticas públicas somente no âmbito prisional.

O tema educação nas prisões ainda é desconhecido por muitas pessoas, sendo necessário e relevante estudar este objeto, para que assim haja um maior estímulo ao surgimento de novas leituras sobre a questão. Além de contribuir para a ampliação das escolas nos espaços de privação de liberdade, tendo em vista que o debate torna a realidade conhecida e assim o acesso a esse direito pode tornar-se menos burocrático e desigual.

A ideia do tema surgiu a partir da experiência como bolsista de iniciação científica do projeto “A construção da Memória da Educação Prisional no Estado do Rio de Janeiro”<sup>4</sup>, coordenado pelo professor doutor Francisco Ramos de Farias, vinculada ao Programa de Pós-Graduação da Memória Social (PPGMS) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Ou seja, a partir desta pesquisa tive contato com a temática da educação e prisões, percebendo e problematizando a importância da Educação Básica e Profissionalizante dentro do espaço prisional, sendo fundamental como um contraponto às consequências decorrentes do tempo no cárcere, pois esses apenados ficam marcados por estigmas devido a reclusão e isto produz inúmeras discriminações, mesmo após o fim do cumprimento de sua pena.

Pensando nisto, torna-se claro que a educação aos apenados pode criar condições à eles de entender os mecanismos de punição atual. É ferramenta para esclarecimentos sobre a própria pena cumprida, como o fato de o único direito

---

4 Ver mais em: FARIAS, 2011. “A construção da Memória da Educação Prisional no Estado do Rio de Janeiro”.

restrito na prisão ser a restrição de liberdade, possibilitando assim que eles tenham consciência sobre todos os outros direitos que possam vir a ser violados. Desta forma, torna-se possível a construção de questionamentos que podem ser utilizados como forma de combate as possíveis violências que ali podem estar presentes. Citando Faceira (2013, p. 69), “os presos que cumprem pena restritiva de liberdade devem ser respeitados na sua condição de cidadãos.”

É inegável que a educação pode ser também um dos fatores responsáveis pela possibilidade de gerar novos objetivos para estes apenados, que em função de relações sociais fragilizadas no decorrer da vida devido ao crime, ou a qualquer outra circunstância, acabam por deixar de buscá-los.

Pensando a partir destes apontamentos, não se pode deixar de considerar o quão imprescindível é apresentarmos uma leitura a cerca deste objeto tão contraditório, refletindo a partir da realidade social, do Estado, das políticas públicas e de sua implementação.

A pesquisa tem como objetivo a análise da educação nos espaços de privação de liberdade, problematizando o papel da mesma no processo de custódia e “tratamento”. Ela possui natureza qualitativa e foi organizada através da revisão e análise bibliográfica sobre o tema educação em espaços de privação da liberdade; e também através das observações e vivências, realizadas em 2014 – durante as atividades como bolsista de iniciação científica da pesquisa “A construção da Memória da Educação Prisional no Estado do Rio de Janeiro” do PPGMS -, na escola inserida no interior de uma unidade prisional de segurança mínima, localizada no Complexo Penitenciário de Gericinó. É importante frisar que este trabalho não representa um estudo etnográfico e nem os resultados da pesquisa, sendo apenas reflexões e problematizações realizadas a partir da observação individual e experiência como bolsista de iniciação científica.

A monografia está organizada em três capítulos: no primeiro capítulo será apresentado a historicidade das prisões, em que contexto histórico elas foram criadas e as diversas formas de punição que fizeram parte da construção do sistema prisional que é visto no século XXI. As principais referências teóricas foi George Rusche e Otto Kirchheimer (2004), Elizabeth de Lima Gil Vieira (2008), Loïc Wacquant (2003) e Sebastião Cesar Meirelles Sant’Anna (2015).

No segundo capítulo será explicitado também a historicidade das prisões e das diversas formas punição, porém no contexto do Brasil, em especial o contexto do estado do Rio de Janeiro. Para este capítulo a bibliografia de referência foi Carlos Aguirre (2009), Josiane Soares Santos (2012), Caio Prado Junior (2004), Amanda dos Santos Lemos (2010), Elaine Behring (2008), Ivanete Boschetti (2008), Mônica Barison (2015), Jefferson Reishoffer (2015) e Pedro Paulo Bicalho (2015).

No terceiro e último capítulo, entraremos no debate central da monografia. Em suma, realizar o debate sobre a educação dentro do sistema prisional, mostra-se importante para pensar sobre as contradições e precarizações da política educacional, o aumento da violência e os tantos cidadãos que só possuem acesso a esse direito a partir do momento em que perdem o principal direito, a liberdade. Os principais autores utilizados foi Loïc Wacquant (2003), Timothy Ireland (2011), Larissa Dahmer Pereira (2015) e Marc De Mayer (2011).

## 1. HISTORICIDADE DAS FORMAS DE PUNIÇÃO E DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Levantar o processo histórico do sistema prisional e de todas as formas de punição que podem ter vindo a ocorrer antes dele nos leva a pontuar fatos não só ocorridos no Brasil, mas em todo o mundo. Pensar em formas de punição de séculos anteriores, como século XVII, XVIII, XIX E XX, pode nos remeter a entender o atual encarceramento, século XXI, que se faz presente.

O início da Idade Média foi marcado por um período em que a quantidade de terra era o suficiente para atender a população. Desta forma, por mais que houvesse um grande aumento da natalidade, ainda assim as condições da classe subalternas continuavam satisfatórias. Neste tempo, o direito criminal era utilizado para perpetuar com a hierarquia social.

Se no calor do momento ou num estado alterado alguém cometia uma ofensa contra a decência, a moral vigente ou a religião, ou injuriasse ou matasse seu vizinho – violação de direitos de propriedade não contava muito nessa sociedade de senhores de terra -, uma reunião solene de homens livres era montada para proceder ao julgamento e fazer o culpado pagar Wergeld<sup>5</sup> ou expiar a culpa, de modo que a vingança das partes injuriadas não evoluísse para o sangue ou a anarquia. (RUSCHE E KIRCHHEIMER, 2004, p. 24)

Os principais métodos utilizados eram a indenização e a fiança. Estes ganharam notoriedade, principalmente, pois se tratava de uma forma de arrecadar receita mais eficaz e rápida do que os encargos fiscais. Para as autoridades da época, sem dúvidas, este era um dos principais fatores para se manter a forma de pena, considerando que o caráter privado não traria frutos que superariam a arrecadação em dinheiro. (RUSCHE E KIRCHHEIMER, 2004). Por se tratar, também, de um período em que os juízes possuíam poderes plenos, não havia nesta época a garantia da integridade física de quem estava sendo julgado.

---

<sup>5</sup> O wergeld, literalmente "preço do homem" é uma soma de dinheiro necessária para reparar uma pessoa culpada de assassinato, ou outro crime grave. A quantidade de wergeld por assassinato em vez dependia em grande parte da classe social a que a vítima pertencia. (fonte: Wikipedia)

Durante épocas diferentes vigoraram sistemas de punição completamente variados. Nos primórdios do medievo, a paz social poderia ser desestabilizada por simples conflitos entre vizinhos e súditos de um mesmo vilarejo. O direito criminal, a fim de resolver essas querelas, institui a fiança. A instituição da fiança é uma marca de distinção das classes sociais, pois esta é estabelecida de acordo com o status social das partes envolvidas. Observa-se, através da diferenciação das fianças, a evolução do sistema de punição corporal, visto que aqueles que não podiam pagar o que era estabelecida, eram aprisionados, sofriam castigos corporais e passavam inclusive privações. O sistema penal apresenta-se, então, progressivamente, direcionado à população de menor poder financeiro. (VIEIRA, 2008, p.13)

Foi também neste período que a pena de suplício se mostrou presente. Era através de castigos corporais que o soberano retomava a ordem e mantinha seu poder, e este tipo de castigo poderia ser aplicado a quem burlava as leis ou desafiava o que por ele era governado. As agressões possuíam um significado simbólico, tendo em vista que o tipo de punição tinha relação com o delito cometido pelo criminoso (SANT'ANNA, 2015). Este cenário modificou junto com as mudanças econômicas das sociedades.

A Idade Moderna, foi marcada pela superação da peste negra, pois esta arrebatou a sociedade e neste momento a população voltou a crescer consideravelmente. Porém, não mais havia uma distribuição de terras possível a todos, tendo em vista que o esgotamento do solo e o decréscimo da colheita deixou uma grande parcela da população desempregada.

Este foi um momento marcado pela população que sofria reflexos do violento processo de expropriação da produção familiar, artesanal, etc. A acumulação primitiva foi o conceito criado por Karl Marx (1985) para descrever a separação do produtor direto de seus meios de produção, deixando uma grande massa indigente e desocupada. Isto pode ser explicado através da emergência do sistema capitalista, que pelo estímulo a produtividade e competição, levou muitos trabalhadores rurais para as metrópoles em busca de sobrevivência e este cenário se agravou mais ainda, pois se a condição se mostrava vantajosa para os artesãos, agora não era mais devido à concorrência apresentada. Desta forma, houve um significativo aumento da taxa de desemprego, pois a procura se tornou imensamente maior que a oferta. Com o crescimento do número de pessoas “sem trabalho e ‘vadiando’ nas cidades”,

as fianças e as indenizações não tornam-se mais possíveis a todos e assim as agressões físicas são os principais métodos utilizados como correção aos pobres.

As penas começam a sofrer mais mudanças no fim do século XVI, pois passa a se pensar nos castigos através do trabalho forçado. Aparentemente, pode-se cogitar que esta mudança foi elaborada no intuito de humanizar este processo, porém, na verdade, o que motivou esta nova concepção de pena, foi a percepção das autoridades sobre o domínio de uma força de trabalho gratuita.

Neste mesmo período, com o aumento das indústrias e um significativo processo de escassez da força de trabalho como consequência de guerras, acaba por estimular inicialmente um bem-estar do trabalhador, tendo em vista que por haver poucas opções no mercado de trabalho estes podiam barganhar melhores condições com os empregadores.

Ao mesmo tempo em que a extensão dos mercados e o crescimento da demanda por equipamentos técnicos exigiam mais investimentos de capital, o trabalho tornava-se relativamente um bem escasso. Os capitalistas do período mercantilista podiam obter força de trabalho somente no mercado livre, através do pagamento de altos salários e garantindo condições de trabalho favoráveis. (RUSCHE E KIRCHHEIMER, 2004, p. 47)

No entanto, como esta forma de organização da sociedade se contrapõe aos interesses da burguesia empregadora, esta acaba por estimular a criação de incentivos ao trabalho infantil, a redução dos salários, ao aumento das jornadas de trabalho, resumindo, a precarização das condições de trabalho. “Os capitalistas foram obrigados a apelar ao Estado para garantir a redução dos salários e a produtividade do capital” (RUSCHE E KIRCHHEIMER, 2004, p. 47).

É inegável, que apesar da grande necessidade por mão de obra, ainda assim haviam pessoas mendigando. Desta forma, a Igreja Católica intervinha de forma filantrópica e a população detentora das riquezas colaborava dando assistência, em sua maioria, financeira. Para esta classe, garantiriam assim seus lugares no céu, tendo em vista que para elas estavam fazendo o bem. No entanto, a burguesia industrial através de um discurso religioso, não só condenava a prática da mendicância, como tornava inaceitável a caridade. “Justificavam esta prática através da condenação da mendicância como pecado de indolência e como violação do dever de amor fraterno” (RUSCHE E KIRCHHEIMER, 2004, p. 64). Os mendigos

eram vistos como mão-de-obra barata e que estava sendo desperdiçada, desta forma, eram divididos em mendicância apta e não apta ao trabalho.

Para estes ditos “vadios”, que variavam desde o mendigo até o trabalhador que se contentava com o valor recebido em seus dias de trabalho e decidia por utilizar o tempo livre da forma que bem entendia, era feito com que eles acreditassem que o trabalho é a essência da vida e desta forma é um dever de todos o comprometimento. Naturalmente, como em qualquer sociedade e espaços, não havia uma homogeneidade sobre isto e alguns trabalhadores não aceitaram esta nova ideia, assim como a disciplina imposta. Desta forma, as casas de correção surgiram como necessário para conter os mais resistentes a esta ordem imposta.

O objetivo destas casas era que a partir do trabalho forçado, os presos adquirissem hábitos comuns ao trabalho, principalmente à indústria, e também fossem qualificados a partir de treinamentos profissionais. Neste contexto, esperava-se que eles se tornassem trabalhadores, a fim de que em liberdade procurassem voluntariamente pelo mercado de trabalho (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 2004).

A política institucional para as casas de correção neste tipo de sociedade não era o resultado de amor fraterno ou de um senso oficial de obrigação para com os desvalidos. Era, outrossim, parte do desenvolvimento do capitalismo. (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 2004, p. 80)

As casas de correção foram criadas num contexto social onde era necessário que se aumentasse a população, a fim de que a demanda por trabalhadores fosse satisfeita e assim começar a produzir um excedente. Alcançado este contingente populacional, as fábricas não mais precisariam ir atrás de funcionários, mas sim estes saíam a procura de um emprego.

Ao introduzirem as máquinas a vapor este cenário piora, pois não só modifica as organizações das indústrias, como também todo o mercado de trabalho. Este é um período em que os ideais liberais ganham força. Esta liberdade flexibiliza as relações de trabalho, não só diminuindo a força de trabalho, como também aumentando o exército industrial de reserva.

Com altas taxas de desemprego, desigualdade social, empregos insalubres, condições de vida precárias, diversas novas demandas da população começam a surgir. Os reflexos da lógica capitalista faz com que nasçam novas expressões da

questão social na sociedade. São necessidades culturais, políticas, econômicas e, principalmente, sociais.

Neste contexto, junto a necessidade da população se adequar ao modelo capitalista, também vem novos métodos e metodologias para integrar aqueles que não se adequam ao projeto societário. Desta forma, a prisão surge como mecanismo do próprio capital para enfrentar as expressões da questão social, porém este enfrentamento ocorre a partir de uma lógica coercitiva e corretiva, sem o objetivo de transformar a realidade social dos envolvidos.

Somente no início do século XIX é que desapareceu completamente o espetáculo da punição corporal, deixando o corpo de ser alvo das penas, para fazer parte, então, do mundo da repressão, da privação e das interdições – não mais o corpo supliciado e sim a alma. (FOUCAULT, 2004, p.19)

As prisões surgem ao final do século XVIII e início do século XIX com o intuito de agir sobre o preso, para que este seja capaz de transformá-lo e conformá-lo de acordo com a ordem societária do momento.

A primeira metade do século XIX foi marcado por um momento em que lei e moral estavam separadas, não havendo a interferência da segunda sobre a primeira. De acordo com Rusche e Kirchheimer (2004), a busca por uma formulação correta e precisa dos fatos expressava esta doutrina e deveria ser aplicada a todos os cidadãos. No entanto, as leis penais não eram aplicadas igualmente de uma classe para a outra, pois manteve-se a diferenciação entre as classes na aplicação das penas. “Falar de igualdade perante a lei não prevenia que os mesmos fatos tivessem diferentes interpretações para classes diferentes”. (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 2004, p. 143)

Além de exigir um tratamento diferenciado quanto a interpretação das leis, a classe dominante também questionava a prisão sem tortura e sem trabalho forçado. Para eles, esta forma de cárcere não causaria temor e medo das prisões, a fim de que não voltassem mais a cometer delitos.

Apesar disto, o cárcere tornou-se naquele momento a principal forma de punição, principalmente na Europa. Embora fosse a principal, esta não era a única. Havia naquele momento outras punições, como a pena de morte, açoites, fianças e

a deportação, que estava no auge naquele momento, porém não superava as prisões. As penas aplicadas variavam desde a gravidade do crime, até a posição social do réu. Neste período, ainda mantinha-se diferentes interpretações para cada classe, como exemplo celas separadas para as famílias pertencentes as classes mais abastadas.

O século XIX também foi marcado por um grande crescimento do contingente carcerário, crescimento este sem investimento. Desta forma, as prisões ficaram superlotadas, com condições deploráveis e espaços insalubres. Porém este quadro de superlotação, na verdade, era perpassado por entre a população como se a vida dentro do cárcere e fora dele fosse igual, de modo que os criminosos iriam preferir a viver dentro das prisões, a se aventurar a trabalhar e se sustentar do lado de fora. Este discurso era estimulado até entre as classes subalterna.

Cidadãos empobrecidos e jornaleiros diziam corretamente: “Os condenados estão melhor que nós; eles jogam fora mais pão do que podemos comprar; eles vivem uma vida despreocupada, comendo e bebendo enquanto nós vivemos na miséria e não podemos melhorar nossa sorte. (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 2004, p. 151)

O discurso da boa vida que as prisões proporcionam foi facilmente aceito pelas classes subalternas, pois eles passam por um momento econômico desfavorável. No entanto, as condições de vida desta classe passam a melhorar na segunda metade do século XIX. A Europa passava por um bom momento de prosperidade, que chegará a durar até o início do século XX. Este bom momento refletiu também sobre a criminalidade, fazendo com que esta diminua.

Esta realidade irá durar até as grandes Guerras Mundial, na primeira metade do século XX. Após a guerra, o cenário era de desemprego em massa, redução dos salários e o crescimento do processo de pauperização da classe média. Acompanhando este quadro, a criminalidade aumentará em proporcionalidades grotescas. Neste sentido, manteve-se os caminhos definidos no fim do século XIX, os quais apostavam em teorias reformistas para as prisões, porém mantinham suas péssimas condições.

Este período pós-guerra aposta numa concepção tecnocrática das questões sociais, porém começa a nascer também dele uma forma de organização político

social que recebe o nome de Estado-Providência<sup>6</sup>, também conhecido como Estado de Bem-Estar Social. Cabe a ele garantir serviços públicos e proteção à população. Neste contexto, nem toda a população que se encontra desempregada, devido as grandes demissões da fatia populacional desqualificada do setor industrial, necessita recorrer a outras estratégias pelas más condições vida.

Este Estado de Bem-Estar Social começa a perder força com o avanço da ideologia neoliberal por todo o mundo. Wacquant (2003) em seu livro *Punir os Pobres*<sup>7</sup> afirma que a substituição de um (semi) Estado–providência, para um Estado penal e policial, altera a organização da sociedade, colocando o controle de forma punitiva das expressões da questão social ocupando o espaço de políticas sociais.

Embora o modo como as políticas públicas voltadas as periferias já ocorresse de forma fragmentada e isolada, com o único objetivo de diminuir minimamente a miséria e sem a perspectiva de reduzir as desigualdades sociais, ela vem no Estado penal com vias a preencher uma expectativa irreal, tanto para o social como para a coerção.

Em “Onda Punitiva” (WACQUANT, 2003), ao retomar o conceito de campo burocrático<sup>8</sup>, o autor utiliza Bourdieu (1994) para exemplificar a distinção entre a “mão esquerda do estado” e a “mão direita do estado”. De forma simples, pode-se dizer que, respectivamente, é o lado feminino e o masculino, o lado das “funções sociais” e o lado cujo objetivo principal é o de intensificar a nova disciplina econômica.

A mão esquerda, o lado feminino do Leviatã, é materializada pelos ministérios “dos desperdícios”, encarregados das “funções sociais” –

---

<sup>6</sup> O Estado-Providência é um tipo de organização política e econômica que coloca o Estado (nação) como agente da promoção (protetor e defensor) social e organizador da economia. Nesta orientação, o Estado é o agente regulamentador de toda vida e saúde social, política e econômica do país em parceria com sindicatos e empresas privadas, em níveis diferentes, de acordo com a nação em questão.

<sup>7</sup> Ver mais em : WACQUANT, Loïc. *PUNIR OS POBRES: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 2ª ed. Col. Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.

<sup>8</sup> A noção de campo burocrático foi desenvolvida por Pierre Bourdieu (1994) em conferência proferida em curso que ofereceu no Collège de France no início dos anos 1991 para repensar o estado como a agência que monopoliza o uso legítimo não apenas da violência material (como na bem conhecida cápsula de Max Weber), mas também da violência simbólica, e que molda o espaço e as estratégias sociais, ao estabelecer a taxa de conversão entre as diferentes modalidades do capital. (WACQUANT, 2012, p. 15)

educação pública, saúde, habitação, bem-estar social e legislação trabalhista – que oferecem proteção e amparo às categorias sociais desprovidas de capital econômico e cultural. A mão direita, o lado masculino, tem como tarefa reforçar a nova disciplina econômica através de cortes no orçamento, incentivos fiscais e desregulamentação econômica. (WACQUANT, 2012, p. 16)

Com a propagação cada vez maior do discurso da insegurança social, a “mão direita” acaba por não se restringir somente a área econômica, mas também a polícia, tribunais e prisão. Desta forma, a assistência social começa a também passar pela lógica punitiva.

A “remasculinização” do Estado é vista a partir da mudança da atividade estatal, não só assumindo demandas sociais a partir de um viés penal, mas também penalizando a assistência social. Isto como resultado pelo movimento das mulheres, que culminou em mudanças no campo político, e pela efetivação de direitos sociais contrários à mercadorização. (WACQUANT, 2012)<sup>9</sup>.

A nova prioridade atribuída às obrigações sobre os direitos, à sanção sobre o amparo, a retórica severa das obrigações da cidadania” e a reafirmação marcial da capacidade do estado de controlar os pobres “problemáticos” (os beneficiários da assistência social e os criminosos) “numa relação subordinada de dependência e obediência” para com os administradores do estado, retratados como protetores viris da sociedade contra seus membros rebeldes (Young, 2005: 16), todas essas plataformas políticas anunciam e promovem a transição do gentil “estado-baba” da era fordista-keynesiana ao rigoroso “estado-pai” do neoliberalismo. (WACQUANT, 2012, p 17)

Este período é marcado por um modelo em que os programas sociais expandem ou contraem conforme a economia, isto variando de acordo com as contratações no mercado de trabalho e o desemprego que afeta diretamente a camada mais pobre da população. Os períodos em que há expansão da assistência social ocorrem para conter a população insatisfeita e que põem em risco a hegemonia das hierarquias, e o período de contração possuem o objetivo de “reforçar as normas de trabalho” e assim impulsionar os usuários dos benefícios a retornar ao mercado de trabalho. (WACQUANT, 2012)

---

<sup>9</sup> Ver mais em: BATISTA, V. M (Org.). LOÏC WACQUANT E A QUESTÃO PENAL NO CAPITALISMO NEOLIBERAL. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012.

A forma como está organizada a contenção dos alardes populacionais é substituída pela força policial, a repressão e as prisões. Se antes as políticas da assistência social eram as responsáveis pela manutenção da ordem, com a perda do espaço social para o penal, esta ordem é mantida na base dos tribunais e do encarceramento da população que está alocada nas camadas mais baixas do espaço social. (WACQUANT, 2012)

À falta de atenção para com os pobres por parte da mão esquerda do estado contrapõe-se, com sucesso, a dupla regulação da pobreza pela ação conjunta da assistência social transformada em trabalho social e de uma agressiva burocracia penal. A cíclica alternância de contração e expansão da assistência pública é substituída pela contração contínua do bem-estar e pela expansão descontrolada do regime prisional. (WACQUANT, 2012, p. 17)

A remontagem neoliberal do Estado explica a relação do preconceito etnorracial e de classe com o sistema prisional, onde este baseado nos princípios de intervenção mínima na ordem econômica do Estado, acentua o abismo social existente entre as classes.

O “Estado Mínimo” direcionado a área econômica e social, se contrapõe ao fato de ser um “Estado Máximo” quando relacionado as políticas de segurança pública. Neste sentido, nota-se um aumento no número de debates sobre a questão da segurança pública, ignorando os inúmeros fatores econômicos e sociais que possuem influência sobre a criminalidade. Tendem a pôr a segurança como solução para os problemas penais, porém isto é irreal, tendo em vista que investir em soluções superficiais não costumam trazer significativos resultados como os investimento de base (educação, saúde, habitação, ...).

Há forte tendência ao controle social, principalmente através da criminalização da pobreza. Neste modelo de Estado, o sistema penal serve como depósito de pessoas, “genocídio social”, pois os direitos universais, que foram criados pela burguesia, podem ser desfeitos a partir de exceções, conforme as classes subalternas queiram fazer uso dele e isto afete diretamente quem está no poder. (VIEIRA, 2008)

O política econômica neoliberal acaba por gerar mais desigualdade entre as classes sociais, bi polarizam as classes dominante e as classes subalternas. Neste contexto, sua lógica não só segrega aqueles que não se adaptam, como aumenta

cada vez mais esta parcela da população que deve ser excluída. A estratégia para conter o crescimento destas pessoas são as prisões. Não há um estímulo pelo investimento em políticas públicas, mas sim no discurso do medo, da necessidade do investimento em polícia, penitenciárias e segurança. O encarceramento é a principal estratégia para contar as classes pauperizadas.

Nesta perspectiva, é inegável que há a necessidade de se pensar a execução penal no cenário brasileiro, no intuito de compreender a forma como o atual sistema prisional se organiza. No próximo capítulo será aprofundado o debate do sistema prisional do Brasil, analisando seu processo histórico, as singularidades de sua história e a construção da atual conjuntura, dando ênfase, principalmente, ao estado do Rio de Janeiro.

## 2. AS PRISÕES NO CENÁRIO BRASILEIRO: CUSTÓDIA E TRATAMENTO

Na América Latina, no período colonial, as prisões não eram utilizadas como método para castigo e controle social, mas sim como depósito de pessoas que aguardavam por julgamento. As modalidades de pena variavam entre todas as formas possíveis de execuções públicas e trabalho forçado. O encarceramento dava-se mais pelo costume do que pela Lei em si. Não havia uma organização, nem um regime punitivo institucional que buscasse “recuperar” este apenado. (AGUIRRE, 2009)

Durante o período de independência de países como Chile, Argentina, México, Peru e até mesmo Brasil, algumas críticas com relação a forma de organização das prisões surgiram por parte de alguns dirigentes políticos. Aguirre (2009) cita o general José de San Martín, do Peru, como exemplo de um dirigente político que ficou abismado com o que presenciou nos espaços de reclusão. Este tomou como providência medidas legislativas que melhoravam as condições das cadeias e ainda buscou transformar estes lugares onde se “depositava” homens do anterior governo. Visou modificar a perspectiva do espaço de forma que se tornasse um local de recuperação através de trabalho útil e moderado.

No entanto, atitudes como estas não se tornaram frequentes e a forma como as prisões eram administradas quase nunca recebia a devida atenção das autoridades. O discurso do controle sobre as massas indisciplinadas e as vezes até mesmo chamadas de não civilizadas, no geral, abafava o debate sobre o Estado de direito que era utilizado pelos atuais líderes destes Estados independentes. O controle continuava se dando por severas punições e formas bárbaras como açoite e execuções se prolongaram ainda por muitas décadas.

Os Estados eram, simplesmente, demasiado débeis e frágeis, e as elites estavam plenamente convencidas da futilidade do esforço, de modo que era quase impossível que existisse amplo apoio a qualquer iniciativa que conduzisse à reforma das prisões. Apesar de tudo, alguns ecos dos debates penais na Europa e nos Estados Unidos começaram a ser ouvidos na América Latina, e novas ideias sobre o castigo e a prisão passaram a circular em torno da década de 1830. (AGUIRRE, 2009, p. 39)

Seguindo a tendência da “modernidade” que se instaurava na Europa e Estados Unidos, uma pequena parcela das autoridades dos países da América Latina decidiram por ensaiar este modelo de encarceramento. A estratégia deste espaço se dava pela combinação entre

um desenho arquitetônico ad-hoc, uma rotina altamente regimentada de trabalho e instrução, um sistema de vigilância permanente sobre os detidos, um tratamento supostamente humanitário e o ensino da religião aos presos.” (AGUIRRE, p. 40, 2009).

Apesar do olhar sobre o tema estar mudando, ainda havia uma boa parcela da população que não se mostrava favorável, principalmente quando se pensava sobre o aspecto econômico e os gastos com a construção destes tipos de espaços. Os antigos métodos sobre esta perspectiva se mostravam mais baratos e eficazes.

No Brasil, apesar de sua independência (1822) manteve-se a monarquia e a escravidão, quando esta segunda começou a declinar, o controle social foi tornando-se cada vez mais difícil. Josiane Soares Santos (2012), aponta o fim do tráfico negreiro como um momento de grande acúmulo de mão de obra barata disponível nos centros urbanos e assim o surgimento de uma população que não se encaixa no modelo de organização econômico da sociedade.

Segundo Caio Prado Junior (2004), esta parcela da população que pouco a pouco vai recebendo a liberdade, acaba por se encontrar sem ocupação fixa e meio regular de vida, tendo em vista que não mais estão enquadrados no sistema de “senhor e escravo” estabelecido. Desta forma, são marginalizados e vistos como incapazes de se “entrosar normalmente no organismo econômico e social do país” (2004, p.198).

Isto que já vinha dos tempos remotos da colônia, resultava em contingentes relativamente grandes de indivíduos mais ou menos desocupados, de vida incerta e aleatória, e que davam nos casos extremos nestes estados patológicos da vida social: a vadiagem criminosa e a prostituição. (PRADO JÚNIOR, 2004, p.198)

Desta forma o Exército surgiu como alternativa para conter o aumento da delinquência. Ao invés de transferir aqueles que cometiam delitos para as prisões, estes eram forçados a servir ao Exército. Independente de julgamento, uma simples suspeita já era suficientemente necessário para os recrutamentos. Desta forma,

chegou-se a ter mais criminosos no Exército do que nas prisões. Este foi um artifício que mais uma vez embarreirou o investimento e melhorias no sistema carcerário, tendo em vista que a criminalidade estava sendo enfrentada sem a necessidade de recursos financeiros, o que muito agradava a quem estava no poder.

Este cenário singular do Brasil deu seus primeiros passos rumo à construção de uma penitenciária a partir da Casa de Correção do Rio de Janeiro, alocada no Rio de Janeiro e com início de suas obras em 1834. Embora pareça um significativo avanço, no geral, as obras tanto desta quanto das seguintes “andaram a passos lentos”, sendo regulamentada somente em 06 de julho de 1850, através do Decreto nº 677.

Neste momento o Brasil buscava reformular seu sistema punitivo, tendo em vista que os antigos métodos bárbaros não mais eram vistos com “bons olhos” pelos países desenvolvidos. O objetivo era um espaço onde se podia “combinar modernidade e firmeza, impressa na nova prática punitiva, através da preocupação com a recuperação e o bem-estar dos indivíduos condenados” (LEMOS, p. 119, 2010).

O modelo escolhido foi o arquitetônico do Panóptico<sup>10</sup>. No entanto, ao fim da construção do primeiro raio da Casa de Correção em 1840, observou-se que esta não atendia ao objetivo proposto, que era uma penitenciária de controle total. Não era possível através da torre central uma visão completa do espaço. Desta forma, surgiu duas alternativas de modelos prisionais, o de Auburn e o da Pensilvânia. Ambos se baseavam na obediência, no silêncio e no trabalho como meio de alcançar a “ressocialização”. No entanto, a construção do segundo raio da Casa de Correção também não manteve fidelidade ao modelo proposto e desrespeitou totalmente o modelo pensilvânico ao construir celas coletivas ao invés do isolamento integral do indivíduo.

Apesar do aparente aumento de investimentos na área prisional, a realidade mostrava um cenário um tanto diferente. A construção da primeira penitenciária não só demorou uma média de 50 anos para ser concluída, assim como também não foi um projeto reproduzido com frequência naquele período do século 1800.

---

<sup>10</sup> “(...) “uma tecnologia de poder desenvolvida de modo que diretor pudesse, segundo o modelo idealizado por Bentham, ver tudo, saber tudo e cuidar de tudo” (ROIG, 2005, p. 40)”. (LEMOS, 2010, p. 119)

Salientamos que o processo de construção deste “novo” e “moderno” modelo correcional, foi longo e arrastado. Oitenta e um anos separam a determinação do governo para a construção de uma Casa de Correção e a inauguração deste estabelecimento. Interesse políticos, falta de comprometimento das autoridades e problemas financeiros, contribuíram para que a construção da Casa de Correção se prolongasse por tantos anos. (LEMOS, 2010, p. 121)

Assim como as promessas como higiene, alimentação e trato humanitário não se concretizaram, a falta de espaços prisionais também gerou uma grande desorganização destes locais, chegando a ter cinco regimes diferentes dentro de um único espaço, como Casa de Detenção, Calabouço, prisão com trabalhos ou Correção, depósito de africanos livres e o Instituto de Menores Artesão (LEMOS, 2010). Apesar de significar um avanço, no geral seu impacto ficou limitado devido ao pouco investimento e poucas formas de contribuição para o desenvolvimento do sistema penitenciário.

Cada vez mais o debate sobre a criminalidade crescia. Era necessário que se criasse uma forma de conter o crescimento desta população que não queria se inserir nos padrões determinados socialmente e, principalmente, pela ordem capitalista. Com a abolição da escravidão por completo, este cenário tende a piorar. A vinda de imigrantes e as escassas oportunidades para ex-escravos resulta numa profunda desigualdade social da população negra. Neste sentido, o negro passa a ser visto como vadio e com uma tendência a cometer delitos.

Desta forma, a criminologia<sup>11</sup> surgiu neste momento, no fim do século XIX, e foram apontadas algumas alternativas que buscassem justificar estas condutas criminosas. Indicavam a tendência pela raça, afirmando que pessoas que não eram brancas possuíam uma pretensão maior a criminalidade.

Além disso, a maioria destes possuía a pele escura, o que aumentava a preocupação das elites europeizantes em cuja imaginação só uma população mais “branca” poderia conduzir o país a civilização. (AGUIRRE, 2009, p.53)

Outra formulação recorrente que os criminólogos pontuaram foi o debate da chamada “questão social”. Importado também da Europa, este conceito foi

---

<sup>11</sup> “A nova ciência - importada da Europa – prometia trazer explicações e soluções para as condutas criminosas.” (AGUIRRE, 2009, p. 53)

facilmente aceito nos meios intelectuais, científicos e legais, e predominava mais uma vez o debate da doutrina positivista. (AGUIRRE, 2009)

(...) foi a chamada “questão social”, um conceito que abarca – e lhes dava um sentido de radical urgência – diversos problemas tais como a criminalidade urbana, as doenças e epidemias, a pobreza e o descontentamento social e político, os quais ameaçavam, na percepção das elites, a integridade da nação e a continuidade do crescimento econômico. (AGUIRRE, p.54, 2009)

O debate da criminologia sobre a perspectiva da doutrina positivista, busca identificar os negros e pobres como a ilustração da ameaça, acreditando na tendência não só pela raça, mas também biológica. Desta forma, eram encarcerados basicamente um único perfil de cidadão brasileiro, os quais eram identificados como “inimigos internos” e deveriam ser castigados. Este castigo se dava nas penitenciárias.

Neste contexto, as penitenciárias muitas das vezes eram utilizadas como espaço de exploração da mão de obra destes indivíduos, fazendo com que “pagassem” sua dívida com a sociedade através do seu trabalho. Isto era visto como bom pelos presos, pois recebiam um dinheiro e relevante para os empresários, que pagavam barato pela mão de obra por alocar suas empresas neste espaços e ofertar empregos aos que se encontravam reclusos.

Também é importante frisar que não só da exploração da força de trabalho, estes espaços eram responsáveis também por disseminar a cultura e valores da ordem liberal e do capitalismo. Para além das promessas quebradas, ela também era ponto determinante para corroborar com a exclusão política e social das camadas mais pobres, pois aqueles que eram vistos como indisciplinados e que não aceitavam a ordem vigente, poderiam ser “tratados” e “treinados” a viver como cidadãos cumpridores das leis.

O que atraiu as autoridades do Estado para o modelo penitenciário não foi a promessa de recuperar os criminosos por meio de mecanismos humanitários, e sim a possibilidade, muito mais tangível e realizável, de reforçar os mecanismos de controle e encarceramento já existentes. Essa foi, de fato, a maneira pela qual as autoridades do Estado concebiam, geralmente a “modernidade” de seus projetos sociais. (AGUIRRE, 2009, p. 45)

Neste contexto, o país encontrou-se em uma situação insustentável com relação a política e a economia. Com uma crise do poder imperial, decorrente não só da abolição da escravidão, mas também pelo crescimento de novas correntes de pensamento político, Marechal Deodoro da Fonseca proclama a República do Brasil após um golpe militar contra o governo de D. Pedro II (LEMOS, 2010).

A primeira estratégia do governo republicano foi a revisão do Código Penal em 1890, abolindo por completo as penas de açoite, penas de prisão perpétua, entre outras, e dando espaço ao encarceramento acompanhado do trabalho obrigatório. No entanto, apesar deste novo cenário, o sistema prisional mantém sua essência baseada no controle e na segregação social (LEMOS, 2010). Desta forma, instala-se mais uma vez o fortalecimento dos ideais burgueses. Com o objetivo de extinguir práticas punitivas anteriores, passa a valer os crimes contra a liberdade e a propriedade privada, no lugar dos crimes de lesa-majestade. Ao invés da pena de morte, o encarceramento do indivíduo.

A prisão continuou sendo instrumento de controle e segregação social. Os ideais persecutórios e punitivos contra os extratos pobres da sociedade, agora engrossados pelos negros recém alforriados e sem trabalho e outras vítimas das novas formas de acumulação capitalistas que invadiam o país, continuam valendo para o “novo” sistema punitivo. (LEMOS, 2010, p. 124)

Neste momento, com o interesse da economia internacional sobre o Brasil e o avanço da marcha para uma modernização capitalista o país vivia um novo cenário. A elite brasileira mostra-se otimista com as possibilidades de mudanças na sociedade, visando a transformação em um país moderno e civilizado. No entanto, se preocupavam com a camada da população que não se adaptava a essas mudanças e não se encaixava no comportamento “civilizado”. Diante disto, em 1900, é promulgado um novo Regulamento para a Casa de Correção do Rio de Janeiro, porém esta não traz mudanças significativas, mantendo apenas o caráter de reformular o sistema prisional, sem objetivo de melhorias aos presos e às condições que as penas eram cumpridas.

Manteve-se ainda neste período um incessante debate sobre os modelos prisionais e o ideal para o país. De um lado alguns defendiam o modelo auburniano, que consiste na alternância entre momentos de socialização e de isolamento. De outro lado estava o modelo pensilvânico, que se baseava no isolamento total do

indivíduo. Em ambos predominava o silêncio absoluto. Em meio aos debates, em 1910, é promulgado um novo Regulamento para a Casa de Correção, porém desta vez, apesar de manter a essência do anterior, traz consigo significativas mudanças. Uma destas é que este Decreto divide os presos em três classes, podendo estes obterem mobilidades entre elas por merecimento, isto de acordo com a avaliação do diretor. Assim como a higiene pessoal também passa a receber mais atenção, aumentando os banhos semanais de 1 para 3.

O Regulamento de 1910 representa um avanço no que se refere ao sistema prisional, no entanto, está longe de ser um regulamento que preconize o bem estar, a segurança e a integração do preso à sociedade. Mais uma vez, o sistema prisional reproduz e reforça todas as formas de estratificação social, da recém formada, sociedade capitalista. Um sistema que é pensado para “recuperar” moralmente o homem reproduz as práticas discriminatórias e elitistas da sociedade livre, reforçando os valores que muitas vezes levaram o indivíduo à pena de reclusão. (LEMOS, 2010, p. 127)

Em 1914 um novo Regulamento é promulgado, no entanto este vem mais uma vez para reforçar que o Sistema Penitenciário está aí para garantir a contenção da população “perigosa”, ou seja, a massa populacional. “No regulamento da Casa de Detenção Republicana, o apartheid entre ricos e pobres, direciona as formas de punição” (LEMOS, p. 128, 2010). Neste mesmo ano a responsabilidade pela administração da Casa de Correção do Rio de Janeiro é transferida para o Ministro de Justiça e Secretário dos Negócios de Justiça, sendo as dos outros estabelecimentos assumidas logo após. Segundo Lemos (2010), não houve significativos avanços com esta mudança.

Este foi um período marcado pelo aprofundamento das desigualdades entre ricos e pobres, e em conjunto a isto aumentava não só o trabalho do Sistema Prisional, mas também a capacidade de funcionamento do mesmo. Este período foi presidido por Getúlio Vargas e foi marcado por algumas melhorias, como a construção do Complexo de Bangu (atualmente no século XXI conhecido como Complexo de Gericinó) e melhorias em seus regulamentos, funcionamento e disciplina.

Com o fim da Era Vargas (1954), foi mantido pelos governantes seguintes o modelo que ele utilizava, continuando assim as mudanças e melhorias inalteradas, chegando até mesmo o Brasil a receber elogios pelo seu Sistema Penitenciário. No

entanto, este momento de pontos positivos é interrompido pelo fato de o Rio de Janeiro deixar de ser a Capital Federal para Brasília. Desta forma, as prisões entram em um processo de decadência, tendo em vista que há redução dos investimentos no Estado.

A transferência da Capital levou a fundação do estado da Guanabara “que possuía as terras do antigo Distrito Federal. O Estado do Rio de Janeiro continuava separado da cidade que lhe dera o nome” (LINHARES, 2005). Esta nova configuração espacial levou a uma alteração na “arquitetura político-administrativa” do estado. Várias Secretarias, de competência do estado da Guanabara, foram criadas, assumindo a responsabilidade pelo gerenciamento de diferentes setores da administração pública. (LEMOS, 2010, p. 131)

Neste sentido, a realidade das prisões vem a piorar com o golpe militar de 1964, no qual é instaurada a Ditadura Militar<sup>12</sup> no país. Este foi um período no qual o Brasil, segundo Behring e Boschetti (2008), expandia com o “fordismo à brasileira”<sup>13</sup>. Porém, embora tenha sido uma tentativa de cópia do fordismo ocorrido na Europa, esta não foi reproduzida integralmente, tendo sido esta expansão sem o acompanhamento de um pacto social democrático. Apesar disto, as políticas sociais se desenvolveram, mas somente sobre um viés tecnocrático e conservador. O acesso a estas políticas se dava somente através da Previdência Social, o que mantinha uma significativa parcela da população fora desta cobertura social. (BARISON, 2015)

A modernização conservadora das políticas sociais serviu de mecanismo para legitimar o governo civil-militar-empresarial em meio à suspensão dos direitos políticos e civis que impôs a vergonhosa perda de liberdades, censuras, prisões e torturas aos cidadãos, que reagiram, individual ou coletivamente, à ordem estabelecida pela perversa ditadura. (BARISON, 2015, p. 87)

---

<sup>12</sup> “A ditadura caracteriza-se pela supressão da democracia, dos direitos constitucionais, pela censura, pela perseguição política e pela punição aos que se posicionavam contra o regime militar.” (LEMOS, p. 131, 2010)

<sup>13</sup> Behring e Boschetti (2008), chama de “fordismo à brasileira”, pois embora o fordismo implementado no Brasil tenha traços do fordismo clássico, ele possui suas diferenças. A principal diferença é o fato de não haver um Estado de Proteção Social. Ele cumpriu seu papel econômico, expandiu o capital privado e passou a intervir diretamente na economia. No entanto, na área social baseou-se somente em medidas com baixo efeito, paliativas, voltadas muito mais à meritocracia do que ao que foi proposto no fordismo clássico.

As penitenciárias neste momento eram os espaços onde ocorriam os piores tipos de tortura e atrocidades que já se teve notícias no Brasil desde o período escravocrata. Lemos (2010) pontua que este foi o período no qual o Sistema Penitenciário deixou de ser uma questão de Justiça para tornar-se uma questão de Segurança. Como ela mesmo coloca: “Oficializou-se que o Sistema Penitenciário é o amparo à propriedade privada e a ordem burguesa” (p. 132).

Este foi um momento marcado pelo controle social, onde um governo totalitário buscava através da propagação do medo social, manter a “ordem” na sociedade. Em decorrência disto, não era interessante neste período o investimento nas penitenciárias. As prisões eram essenciais a este regime.

Os anos 1970 vem acompanhado de crise e esgotamento econômico decorrente da política ditatorial. Isto aumenta a necessidade de manter as demandas da classe trabalhadora sobre controle, tendo em vista que estas haviam crescido em decorrência do agravamento da questão social.

Em 1975 o estado da Guanabara se funde com o estado do Rio de Janeiro, criando o estado do Rio de Janeiro. Com esta fusão, há a necessidade de reorganizar o sistema prisional. Desta forma, é criado o Departamento do Sistema Penal do Rio de Janeiro (DESIPE), que na verdade consiste no retorno da Superintendência do Sistema Penal (SUSIPE) para a Secretaria de Justiça (SJU). A SUSIPE havia sido criada para “gerir e operacionalizar o Sistema Penitenciário do estado da Guanabara”, enquanto o SJU era responsável pela administração penitenciária. (LEMOS, 2010)

Ao Departamento Penitenciário, coube a administração do sistema penitenciário do estado do Rio de Janeiro, garantindo as condições necessárias para aplicação e cumprimento das penas de reclusão. (LEMOS, 2010, p. 132)

É somente com a criação da Lei de Execução Penal (LEP), em 11 de Julho de 1984, que mudou-se um pouco o caráter de controle social da ditadura. Este processo teve início a partir da revisão dos Códigos punitivos. E embora tenha sido um avanço, no geral, reafirma a função das prisões como controle social.

Um novo Regulamento do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro foi promulgado em 1986, e neste mais uma vez mostra-se presente a ordem e a segurança como o centro do sistema prisional, assim como o diretor como

autoridade máxima. No entanto, este Regulamento também preserva a ideia de que deve ser mantida a personalidade do preso, se forma que os internos recebam um tratamento de acordo com sua personalidade. (LEMOS, 2010)

Em 1988 um novo marco histórico no país, a nova Constituição da República Federativa do Brasil. Segundo Lemos (2010, p. 138), “a Constituição Federal de 1988 privilegia a preservação da “integridade física e moral do preso”, reconhecendo que mesmo sendo criminoso este sujeito é um ser humano.” Embora ela garanta ao preso e sua família muitos direitos, é constante os abusos e as violações destes direitos.

Nos anos que sucederam a promulgação da Constituição Federal o Sistema Penitenciário nacional cresceu vertiginosamente. As unidades prisionais se multiplicaram rapidamente por todo o país, proporcionalmente, ao número de presos. Mas este crescimento não significou uma modernização, ao contrário, às estruturas e práticas continuaram sendo retrógradas reproduzindo a ideologia do período primitivo. (LEMOS, 2010, p. 138)

Nesta década de 1980, o país passava por um processo de redução dos investimentos nas políticas sociais e a Constituição vem para trazer mudanças positivas quanto a isto. No entanto, a realidade não obteve o êxito esperado, tendo em vista que foram sofridas muitas investidas neoliberais. O cenário era de redução dos direitos sociais, o que segundo Barison (2015), transformou as políticas sociais em ações pontuais, focalizadas e compensatórias.

A precarização das políticas sociais desde a ascensão do neoliberalismo no Brasil, desencadeou, nos dizeres de Motta (2005), a assistencialização da Seguridade Social, ou seja, as ações de enfrentamento da questão social se reduzem ao combate à pobreza no âmbito da política de assistência social por meio de repasses de benefícios materiais que traduzem o mínimo necessário para sobrevivência. (BARISONI, 2015, p. 91)

Os anos 1990 acompanham esta onda neoliberal, que visa o individualismo, a privatização e que colaboram por tornar as relações entre as classes sociais cada vez mais discrepantes. Neste período, as políticas de assistência social aparecem como forma de enfrentamento às expressões da questão social. Os programas oferecidos são voltados às classes subalternas, de forma que estas comprovem sua

pobreza e mantenham-se dentro da ordem social (BARISON, 2015). Mais uma vez as políticas sociais são utilizadas como forma de controle social, excluindo não só do acesso a ela quem não se adequa ao imposto pela sociedade, mas principalmente excluindo da sociedade num todo, tendo em vista que o debate sobre a necessidade de segurança é propagado cada vez mais por entre a população.

Segundo Barison (2015), a questão social passa a ser caso de polícia. O Estado penal, que é representado pelo aparelho policial e aparelho judiciário, se mostra aparente “no encarceramento em massa dos pobres, em especial, dos jovens negros envolvidos com a rede tráfico e consumo de drogas” (BARISON, 2015, p. 93). Rede esta que surge como opção perante a realidade desta população, que não possui acesso a direitos, a possibilidades de se manter e acessar o mercado de trabalho e de concluir, ou até mesmo iniciar, os processos escolares.

O recorte é feito e o olhar da repressão é recrudescido para os crimes que atentam, obviamente, contra o patrimônio, mas, principalmente, aos que se referem ao varejo das drogas. Sob a insígnia da “guerra contra as drogas”, têm-se empreendido em larga escala a criminalização das populações que moram nas favelas, onde todos são considerados suspeitos por morar em áreas de domínio e/ou influência do tráfico varejista, áreas identificadas como o principal foco e difusoras da violência em toda cidade (Carvalho; Dias; Ribeiro, 2008). Então, segundo essa lógica, “aqueles que estão numa área residencial onde ocorre uma incursão classificada como ‘missão perigosa’ são considerados suspeitos e representam perigo à integridade física dos policiais e à sociedade. São percebidos, dessa forma, como inimigos e, de acordo com uma lógica de guerra, devem ser ‘eliminados’” (Bicalho; Jagel; Rebeque, 2008, p. 420). (REISHOFFER e BICALHO, 2015, p. 13)

Com o fim dos anos 1990 se aproximando, muito embora tenham sido construídas novas penitenciárias, a lógica do encarceramento não modificou, mantendo-se a ideia de que a prisão é um depósito de pessoas que devem ser excluídas da sociedade. Como alternativa para modificar este quadro, em 2003 foi criada a Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP). O principal objetivo foi dar conta das demandas da realidade que não mais estavam sendo sanadas pelo antigo Departamento Geral do Sistema Penitenciário.

Apesar da SEAP apontar como sua missão “planejar, desenvolver, coordenar e acompanhar as atividades pertinentes à Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro”, ainda se mostra comum que os relatos dos familiares e de muitos

profissionais deste espaço, é que há uma contradição entre a realidade e o que é posto institucionalmente. “As grades separam o mundo livre, do mundo prisional, que é muito mais escuro, sombrio e inseguro que o primeiro”. (LEMOS, 2010, p. 140)

Os séculos XX e XXI, vem para reforçar ainda mais o debate da necessidade da privação de liberdade para conter a violência urbana. A realidade excludente, para além do sistema prisional, faz com que a manutenção da ordem social ultrapasse o encarceramento, autorizando o Estado ao uso da força. Estado que muitas das vezes tortura, reprimi e extermina aqueles que são marginalizados socialmente.

Dando sequência ao debate do sistema prisional no século XXI, no próximo capítulo será apresentado a discussão sobre a educação dentro das prisões do estado do Rio de Janeiro, problematizando a perspectiva da educação como direito assegurado pela LEP e suas contradições no processo da execução penal.

### **3. A EDUCAÇÃO NOS ESPAÇOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

O acesso à educação nos espaços de privação de liberdade somente se configurou como um direito com a implementação da Lei 7.210/1984 – Lei de Execução Penal – LEP. Tendo em vista que, apesar das contradições do espaço prisional, e segundo Wacquant (2003), pelo fato de muitas das vezes os processos escolares servirem de instrumentos de dominação das classes hegemônicas sobre as classes não hegemônicas, sem dúvidas a implementação desta lei significou, minimamente, o reconhecimento da educação nestes espaços, o que a configura como um marco e avanço.

A LEP garantiu não só a assistência educacional, assim como também a assistência material, à saúde, jurídica, social e religiosa, todas estas no artigo 11. Em conjunto, estes são fatores importantes frente ao objetivo positivista e funcionalista das prisões, que é “recuperar” este indivíduo de modo que ele após o cárcere retorne ao convívio com a sociedade e se encaixe nos padrões socialmente determinados.

Apesar dos inúmeros direitos sociais e fatores considerados essenciais para a “recuperação” do preso, ainda atribui-se muita responsabilidade à educação e trabalho, como esses sendo os fatores principais ou únicos desse processo. Apesar dela possuir importante significado neste espaço, não se pode conceder somente à ela tamanha responsabilidade. No entanto, para que ela contribuía verdadeiramente com as prisões, é necessário que se construa processos educativos que não se limitem à escolarização.

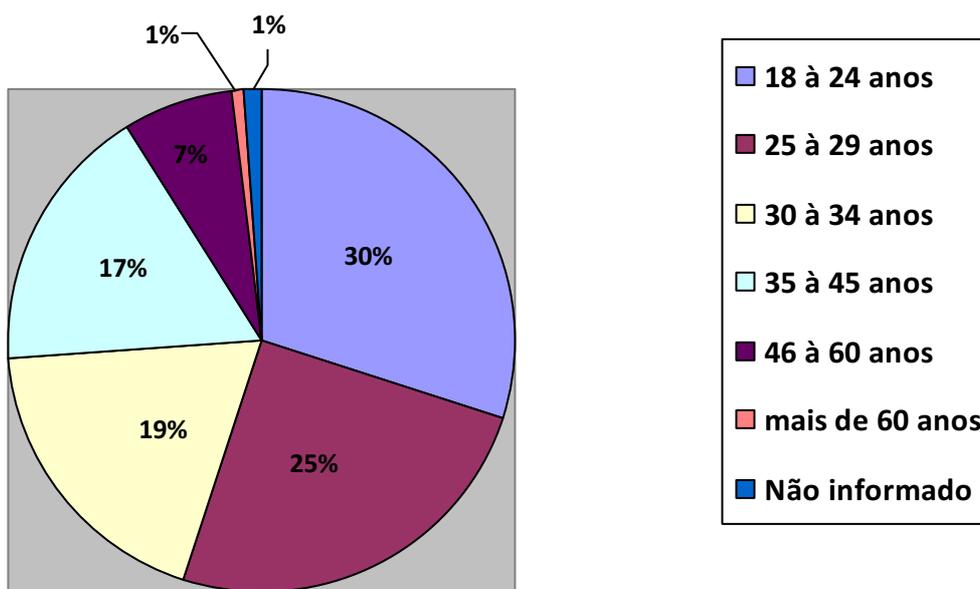
Sem negar o direito inerente à educação, há que se reconhecer a importância instrumental da educação desses presidiários como forma de ganhar acesso aos outros direitos humanos fundamentais, incluindo o direito ao trabalho decente. (IRELAND, 2011, p. 30)

Segundo autores como Elionaldo Julião (2011) e Timothy D. Ireland (2011), o acesso a uma educação emancipatória pode reduzir as chances de reincidência, tendo em vista que ela pode modificar a perspectiva, assim como proporcionar novas oportunidades. “Se o período de reclusão não ofertar a oportunidade para

acessar educação e formação profissional, as chances de reincidência no crime ao reentrar na sociedade são maiores”. (IRELAND, 2011, p.30)

Este cenário figurativo pode ser pensado a partir da realidade populacional dos presos do sistema penitenciário do Rio de Janeiro. Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN de 2012<sup>14</sup>, o Rio de Janeiro é o terceiro Estado com mais presos, sendo sua população carcerária formada em sua maioria por jovens de 18 à 24 anos, com ensino fundamental incompleto, pardos e que tenham cometido crimes contra o Patrimônio. O principal crime é o tráfico de entorpecentes.

**Gráfico 1: Faixa Etária Geral dos Presos em 2012**



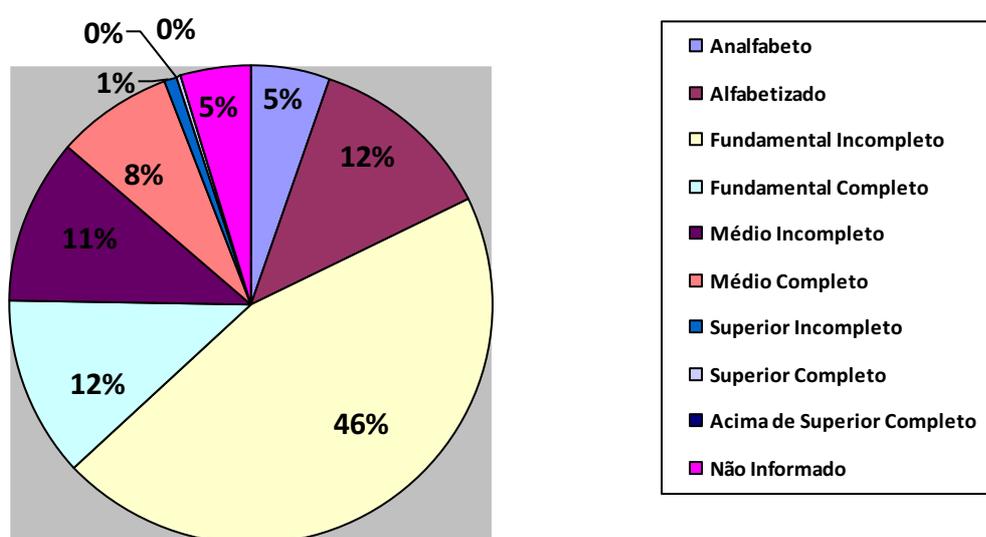
---

FONTE: DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

<sup>14</sup> A última análise feita foi no ano de 2012.  
Acesso disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/>

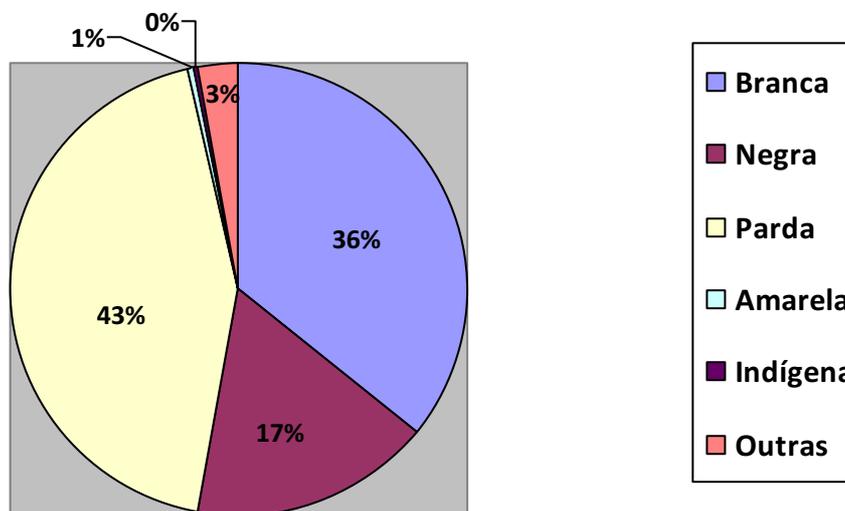
O Brasil, com população carcerária ultrapassando a marca de 715.592 pessoas, estão estas divididas entre o cárcere, com 563.526 presos, e as prisões domiciliares, com 147.937 presos (Conselho Nacional de Justiça, 2014). De forma impressionante, nota-se pelo gráfico que mais de 50% desta população não ultrapassou 30 anos de idade. No geral, são jovens em idade ativa.

**Gráfico 2:** Escolaridade dos presos em 2012



FONTE: DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

Além de jovens, esta população, no geral, possui baixíssimo grau de escolaridade, não tendo a maioria, aproximadamente 50 %, nem concluído o Ensino Fundamental. Este gráfico, colabora de modo a mostrar a debilidade da educação brasileira, não só intramuros, mas principalmente extramuros.

**Gráfico 3:** Raça/Etnia dos Presos em 2012

FONTE: DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

Quanto a etnia, através do gráfico nota-se que a população carcerária constitui-se majoritariamente por pardos e negros. Se retomarmos o Capítulo 2 e os reflexos da escravidão no Brasil, percebe-se que estes quadros se correlacionam. Ou seja, analisando os três gráficos, o que se entende deste perfil? No geral, a massa populacional é formada pelos cidadãos das classes subalternizadas, com pouquíssimo ou nenhum acesso às políticas públicas.

É inegável que o Estado é ineficaz na aplicação de políticas públicas, no geral, quase sempre não ocorrem e quando acontecem vêm com déficits absurdos. Difícil acesso a saúde, a educação, a habitação, a previdência, entre tantos outros, fazem parte de um contexto de sociedade que exclui e segrega. Neste sentido, esta exclusão produz reflexos no contexto das relações sociais. Segundo Ribeiro (2001 apud RAICHELLIS, 2006, p. 42):

Hoje, crescentemente, as manifestações da sua existência, seja na forma do crescimento das favelas, dos ambulantes nos centros urbanos, das invasões de terrenos vazios ou nas revoltas dos moradores de favelas contra o arbítrio, são designadas como expressão da desordem social, consequências das dificuldades técnicas e passageiras da fazer integrar todos no condomínio urbano da cidade.

O Estado faz uso de aparatos legais para conter esta população, vista como, desajustada. Como estratégia, punir através do encarceramento, acreditando que a lógica do isolamento e da repressão serão caminhos para a “recuperação” destes indivíduos. Mas afinal, que “recuperação” seria esta, se ao retornar ao convívio extramuros suas oportunidades estarão mais escassas e, normalmente, o único espaço acolhedor e que possibilita perspectivas financeiras é o do crime, aquele que foi o responsável pelo encarceramento do indivíduo.

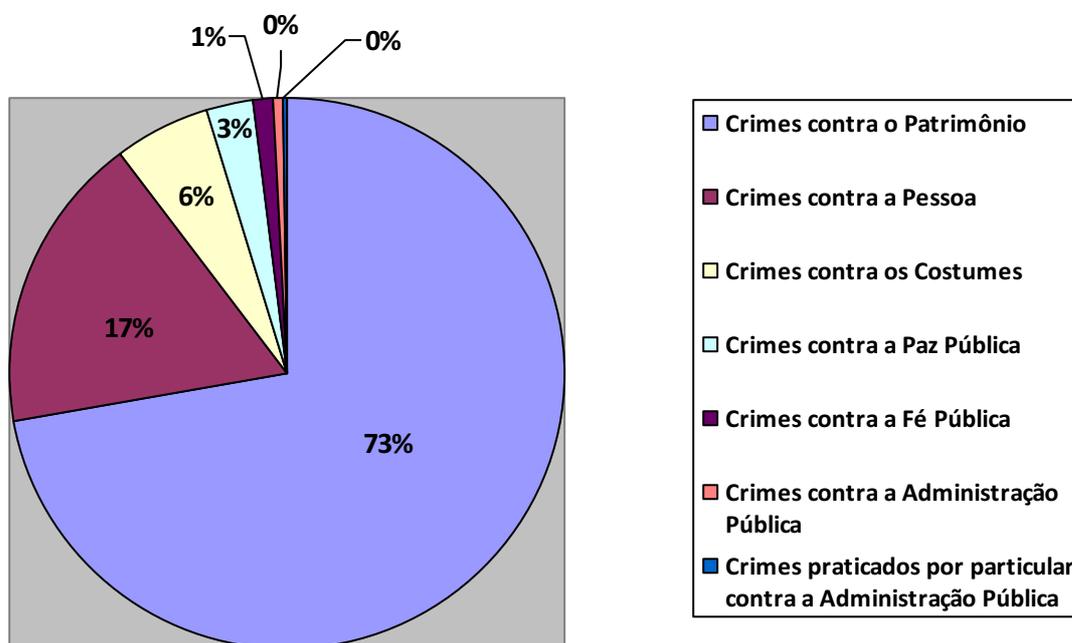
A taxa de reincidência é em média 70%, foi o que informou em reportagem concedida no ano de 2011, Cesar Peluso<sup>15</sup>, então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O que se pode observar disto, é que de modo geral, o cenário pós cárcere não se mostra favorável a mudanças aos egressos e muitos retornam a criminalidade, as vezes simplesmente para sanar necessidades imediatas como a fome ou acesso a um desejo de consumo, especificamente, à propriedade privada

Isto pode ser percebido através do gráfico abaixo, que mostra a tipificação criminal dos presos, apresentando um quadro de crimes relacionados ao patrimônio como superior aos outros delitos.

---

<sup>15</sup> Ver mais em: <http://www.valor.com.br/legislacao/998962/indice-de-reincidencia-criminal-no-pais-e-de-70-diz-peluso>

Acesso em: 16/05/2015

**Gráfico 4:** Tipificação Penal - Código Penal X Legislação Específica

FONTE: DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

Ao se analisar os tipos de crimes cometidos, no geral, segundo dados do próprio DEPEN, são relacionados ao tráfico de entorpecentes, furtos e roubos. Segundo Larissa Dahmer Pereira (2015, p.150):

Ou seja, não são “perigosos” do ponto de vista do atentado contra a vida. No entanto, fazem parte, sim, das “classes perigosas”, ou seja, da fração da classe trabalhadora mais empobrecida, destituída do acesso às políticas públicas sociais, que incomoda por atentar contra o patrimônio.

É inegável que o perfil da população carcerária faz refletir sobre a forma como estes jovens são excluídos socialmente desde o seu nascimento. Com políticas públicas rasas, pontuais e de difícil acesso, no geral, sofrem negação de direitos, de oportunidades e quase sempre estão estigmatizados por sua classe social, raça e cultura. “O destino que lhes resta, em tempos de recrudescimento da ação estatal na

área social e de crescente criminalização dos setores mais empobrecidos da classe trabalhadora, é o aprisionamento” (PEREIRA, 2015, p. 151).

Neste sentido, pensando na dificuldade do acesso extramuros, refletir sobre a necessidade de receber o direito à educação dentro do sistema prisional torna-se necessário. Embora seja incoerente esperar pela obtenção a este direito dentro de uma prisão, muitas das vezes, contraditoriamente, é o único meio pelo qual a educação irá atravessar as vidas destes indivíduos.

Como destacado na introdução, participei como bolsista de iniciação científica da pesquisa no período de Março de 2014 à Maio de 2015, coordenada pelo professor doutor Francisco Ramos de Farias. Esclarecemos que uma das atividades desenvolvidas no plano de estudos da aluna bolsista foram as visitas e incursões etnográficas realizadas numa escola, localizada no Complexo Penitenciário de Gericinó, considerada de segurança mínima. Através dessas incursões a campo, pude fazer observações particulares que contribuíram para que eu entendesse melhor o meu objeto de estudo. A seguir irei destacar elementos e observações desenvolvidas durante essas incursões e visitas, com o objetivo de ilustrar o debate sobre as contradições da educação no âmbito prisional. Em nenhum momento tive pretensão de realizar um estudo etnográfico, pois tenho clareza das limitações acadêmicas e do fator tempo num trabalho de conclusão de curso. Além de ter clareza das questões de ética e sigilo que envolvem os dados da pesquisa, que será concluída em maio de 2016. Logo, o que apresentaremos são reflexões e análises a partir do olhar enquanto bolsista de iniciação científica e realizada a partir de 5 visitas na respectiva unidade prisional.

O espaço em que estive inserida é de uma unidade industrial, segurança mínima, para a reclusão em regime fechado de presos condenados ao cumprimento da pena de privação de liberdade (num período máximo de 15 anos). A unidade prisional possui um efetivo carcerário de 1.200 presos, dos quais apenas 200 estão matriculados na escola. Essa é a primeira reflexão e questionamento que gostaria de destacar, ou seja, apesar da LEP estabelecer a educação enquanto direito, apenas uma minoria de unidades prisionais possuem escolas e, conseqüentemente, um quantitativo mínimo de internos têm acesso as mesmas.

No sistema penitenciário do estado do Rio de Janeiro existem (em 2015) 52 unidades prisionais, das quais apenas 27 possuem escolas ou salas de aula. O

estado do Rio de Janeiro é pioneiro em disponibilizar o acesso ao direito à educação através de escolas estaduais, inseridas dentro do espaço prisional.

No geral, as aulas não apresentavam um debate crítico, estavam voltadas ao conteúdo programado, reduzidas à exercícios para contribuir no aperfeiçoamento da necessidade imediata, tal como escrever ou fazer contas, o que está relacionado ao contexto histórico do cenário educacional brasileiro. Aulas que não estimulam o aluno a pensar, somente assimilar o que se é ensinado sem questionamentos.

É inegável a importância da dimensão conteudista / cognitiva, independente se isto será ensinado na infância ou na vida adulta deve ser valorizado, no entanto o que é importante frisar é que a educação não deve se limitar a sanar as necessidades imediatas, mas sim buscar ir além disto.

É importante que se frise tanto esta questão, pois é necessário que se resgate uma concepção de educação que concretize para além do ensinar a fazer, do ensinar competências. Ela precisa avançar com relação ao que vem sendo proposto, que se baseia em uma educação precária e que contribui para a perpetuação desta sociedade desigual, o objetivo não deve se limitar a incluir pessoas no mercado de trabalho, deve se pensar em uma educação emancipatória.

A LEP estabelece o direito a assistência educacional, mas não especifica que a mesma deve se efetivar em espaços de educação formal. Desta forma, a educação – além de não se concretizar como um direito universal - será efetivada nas prisões numa dimensão formal e informal.

Como pontuamos anteriormente, a educação nas prisões no Rio de Janeiro são efetivadas a partir de uma parceria entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Secretaria de Estado de Educação, oportunizando a certificação dos alunos. Nos outros estados, como São Paulo, não há professores, e os presos com maior escolarização são treinados para desempenhar a atividade de monitoria com a proposta de ensinar aos outros. Há também estados em que as aulas ocorrem sem contato com o aluno, algumas vezes com grades entre eles, e sempre com a presença de um agente penitenciário compondo os tantos aparatos de segurança presentes no espaço de ensino.

Seguindo neste contexto, as penitenciárias localizadas no Rio de Janeiro são as únicas a possuírem escolas públicas e estas não se diferenciam das extramuros, pois possuem certificação e também são administradas pela Secretaria de Estado

de Educação do Rio de Janeiro – SEEDUC. No entanto, se diferenciam pela criação, em 2008, da Diretoria Especial de Unidades Escolares Prisionais e Socioeducativas - DIESP, que anteriormente recebia o nome de Coordenadoria Especial de Unidades Escolares Prisionais e Socioeducativas - COESP.

A DIESP atua, desde 2008, em conjunto às Unidades Escolares que ficam situadas nas unidades prisionais para adultos ou jovens e adolescentes, desta forma suas parcerias são a Secretaria de Administração Penitenciária – SEAP e o Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE. Ela atua como Diretoria Regional, atualmente no ano de 2015, de 19 escolas na SEAP, 5 no DEGASE, 9 anexos e 1 NACES – Núcleo Avançado de Centro de Ensino Supletivo.

Apesar do aumento no número de escolas na última década (2005 - 2015) e dos futuros projetos, ainda assim o direito a educação não é acessado por todos os presos do sistema penitenciário do Rio de Janeiro. Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN de 2012, que não destoa da atual conjuntura em 2015, havia no estado do Rio de Janeiro 33.826 presos, em média 211,5 presos a cada 100.000 habitantes. Destes, 31.997 são homens e 1.829 mulheres, e respectivamente, 2.654 presos homens estudando e 99 presas mulheres estudando. Ao todo são apenas 2.753 presos estudando numa realidade de 33.826. Desta forma, em porcentagem, somente 8% da população carcerária do Rio de Janeiro estuda.

O que é importante frisar deste cenário é que a educação é um direito garantido para toda a população, esteja ela encarcerada ou não. O acesso à ela, tanto fora das penitenciárias quanto dentro, fica limitado a públicos restritos, segregando principalmente àqueles que mais precisarão dela.

Ferramenta de promoção de todo ser humano, a educação não pode ser justificada pelo objetivo ambíguo de redução da recidiva. Ela é um direito e, a esse título, não deve ser justificada; argumentos tais como “a educação é uma ocupação para os detentos mais nervosos, ela é o reinício de uma educação malograda, ela vai reeducar, reorganizar a vida do detento e sua saída da prisão, humanizar as condições de detenção ou mesmo um meio de tornar a detenção mais suportável” não são nada além de péssimos objetivos que terminam por instrumentalizar a educação para finalidades que lhe são fundamentalmente estranhas. (MAEYER, 2011, p. 47)

Pensando no que foi citado por Marc de Maeyer (2011), é necessário que não se perca a clareza da importância da educação para a população, mas principalmente dentro dos espaços de privação de liberdade. Muito embora tenha sido um avanço a Lei 12.433 de Junho de 2011 - a qual passa a valer a remissão de pena através do estudo, sendo 1 dia de pena a cada 12 horas de frequência escolar, divididas, no mínimo, em 3 dias – não se pode esquecer que a educação na prisão vai muito além disto. Ela é uma conquista da cidadania, torna-la direito foi fruto de muita luta e é inegável que é um dos atores da mudança social. Investimentos de base como saúde, habitação, educação e tantos outros, são os principais meios para que se mude minimamente a realidade social das camadas que não são detentoras do poder. Esta é uma das principais estratégias para que a população consiga viver, ao invés de sobreviver, nesta sociedade excludente e desigual.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa propôs debater como se implementa e a importância da educação dentro do sistema prisional de forma crítica, desmistificando a ideia de que educação é instrumento somente para inserção no mercado de trabalho, assim como também único instrumento de “reinserção social” do preso.

Muito embora o sistema prisional tenha avançado em níveis de assistência ao interno, ainda mantém sua essência coercitiva, sendo marcado por espaços insalubres, péssimos tratamentos e acesso meritocrático às assistências. Como exemplo disto pode ser utilizado a própria educação, a qual só é acessada por aqueles que possuem bom comportamento. Se ela é um direito deveria ser garantido a todos e não o acesso ser permitido somente a quem se adequa aos padrões determinados.

As minhas observações enquanto bolsista de IC ao adentrar o espaço prisional foram importantes para se perceber a dinâmica das escolas nas prisões. No geral, as aulas baseiam-se nas necessidades imediatas, como diminuir o analfabetismo, sem a preocupação em tornar este momento instrumento de mudança social, trazendo criticidade diante da realidade a que estes sujeitos estão impostos, não só dentro da prisão, mas na sociedade de modo geral.

As pesquisas bibliográficas contribuíram ricamente para que este trabalho se tornasse concreto. Cada vez mais surgem novos autores debatendo o sistema prisional, e a educação ganha evidência junto a este processo. É imprescindível que se exponha a necessidade de discussão no entorno deste tema, pois esta é uma emergência que vai além do espaço prisional, mas principalmente para a realidade da população no todo.

O exemplo de educação presente na sociedade no século XXI é voltado para a escolarização, com vias à inserção daquele cidadão no mercado de trabalho. A cada dia surgem novos cursos tecnológicos, focados em especificidades, que levam ao sujeito o saber prático, o limitando ao fazer e, na maioria das vezes, sem consciência crítica sobre si e a relação homem e sociedade.

A flexibilização das relações trabalhistas fazem com que o sujeito não se enxergue enquanto trabalhador e isto enfraquece possíveis tentativas de

organização. Cada vez há menos consciência crítica por parte dos trabalhadores com relação aos seus direitos, o que podem exigir e como assegurar o acesso a eles. Esta dinâmica a cada dia se reflete mais nos campos educacionais, que direcionam as grades curriculares de acordo com as demandas e estrutura do mercado de trabalho.

Elizabeth Orletti (2007) explicita esta questão:

Leite (1996) ressalta, porém, que muitos dos treinamentos oferecidos para ampliar a participação do trabalhador tratam esse envolvimento com a vida da empresa mais atrelado aos objetivos financeiros da própria empresa do que do desenvolvimento de uma formação profissional que resulte em maior autonomia e poder de decisão por parte dos trabalhadores de forma geral. (ORLETTI, 2007, p. 8)

Para além deste debate da educação como formadora de mão de obra, o que se viu neste trabalho foi o debate da educação enquanto um direito. Direito este de todos e que deve ser acessado facilmente, sem os empecilhos burocráticos e limites impostos. O que se observou é que o difícil acesso à educação não se limita ao espaço intramuros, mas principalmente, é um problema extramuros e recorrente.

As políticas públicas no âmbito da execução penal reproduzem as contradições e as características de focalização e meritocracia das mesmas no cenário brasileiro. A fim de concluir este trabalho, retomo a frase que o iniciei e reflete exatamente o que quis expor nesta pesquisa: “Não é a consciência do homem que lhe determina o ser, mas, ao contrário, o seu ser social que lhe determina a consciência” (Karl Marx). Não é a forma de pensar do homem, sem a interferência de fatores externos, como se vivesse isolado, que irá influenciar em suas ações. O homem enquanto ser social, enquanto ser que vive em sociedade, possui influência em suas características e consciência pelo meio em que vive e está exposto.

## REFERÊNCIAS

- AGUIRRE, C. (2009) Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. Em: Maia, C. N. e outros (org.). **História das prisões no Brasil**. v.1. Rio de Janeiro: Rocco
- BARISON, M. S. **Judicialização da questão social: um estudo a partir dos processos de interdição das pessoas com transtornos mentais**. 2015. 291 f. Tese (Doutorado) – Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.
- BATISTA, V. M (Org.). **LOÏC WACQUANT E A QUESTÃO PENAL NO CAPITALISMO NEOLIBERAL**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012.
- BERHING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. 4ª. ed. São Paulo. Cortez, 2008.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a **Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jul. 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm)>.
- BRASIL. Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001. Aprova o **Plano Nacional de Educação e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 10 jan. 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm)>.
- BRASIL. Lei nº 12.433 de 29 de junho de 2011. **Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho**. Diário Oficial da União, Brasília, 30 jun. 2011. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm)>. Acesso em 25 out. 2014.
- DEPARTAMENTO Penitenciário Nacional (DEPEN). **Sistema Penitenciário no Brasil**. Dados consolidados 2012. Disponível em: <https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/staticsp.atualidadesdodireito.com.br/iab/files/2014/01/LEVANTAMENTO-SISTEMA-PENITENCIA%CC%81RIO-2012.pdf>. Acesso em 10 mai. 2015.
- FACEIRA, L. S. Lei de Execuções penais: um olhar sobre a assistência da pessoa presa. In: JULIÃO, E. F. (org.) **Educação para jovens e adultos em situação de privação e restrição de liberdade**. Jundiaí: Paco Editorial, 2013.
- \_\_\_\_\_. **Programa Bolsa Escola (PBE/EJ): Entre práticas assistencialistas e sócio-educativas**. 2001. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio, Rio de Janeiro.
- FARIAS, F. R. **A construção da Memória da Educação Prisional no Estado do Rio de Janeiro. Projeto de pesquisa**. Rio de Janeiro: UNIRIO/FAPERJ/DPQ, 2011.

FORTI, V. **“Ética, crime e loucura”**. Rio de Janeiro: Lumen & Juris, 2009.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 30 ed. Petrópolis. Vozes, 2005.

IASI, M. **Estado de exceção é o “cacete”**. Rio de Janeiro, 11 dez. 2013. Disponível em: <http://blogdaboitempo.com.br/2013/12/11/estado-de-excecao-e-o-cacete/> Acesso em 17.mai 2014.

IRELAND, T. D. Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios. **Em Aberto**. Brasília: v. 24, n. 86, nov. 2011.

JULIÃO, E. F. Educação para jovens e adultos em situação de restrição e privação de liberdade. In: \_\_\_\_\_. **Educação para jovens e adultos em situação de privação e restrição de liberdade**. Jundiaí: Paco Editorial, 2013.

\_\_\_\_\_. A ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro. **Em Aberto**. Brasília: v. 24, n.86, nov. 2011.

\_\_\_\_\_. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. 2009. 433 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro: 2009.

JULIÃO, E. F. e ONOFRE, E. M. C. **Apresentação: educação em prisões**. Educ. Real., Mar 2013, vol.38, no.1, p.11-14.

LEMONS, A. dos S. **É mais fácil condenar quem já cumpre pena de vida: um estudo sobre a prática profissional do assistente social no sistema penitenciário**. 2010. 235 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Rio de Janeiro.

MAEYER, M. De. Ter tempo não basta para que alguém se decida a aprender. **Em Aberto**. Brasília: v. 24, n. 86, nov. 2011.

MARX, K. **O Capital. (Livro I, vol. 2, 10ª edição)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1985.

OLIVEIRA, P. R. de. **Estado de exceção: o que é, e para que serve**. Rio de Janeiro, 20 dez. 2013. Disponível em: <http://blogdaboitempo.com.br/2013/12/20/estado-de-excecao-o-que-e-e-para-que-serve/>. Acesso em: 17 mai. 2015.

ORLETTI, E. **Novos desafios para a qualificação profissional**. *Revista Trabalho Necessário*. Rio de Janeiro, ano 5, número 5, 2007. Disponível em: <http://www.uff.br/trabalhonecessario/images/TN05%20ORLETTI,%20E.pdf> Acesso

em: 11 mai. 2015.

PEREIRA, L. D. “Política educacional dual e população carcerária: o (não) acesso à educação nas prisões”. In: FACEIRA, L. S. e FARIAS, F. R. de (Orgs.). **Punição e Prisão: Ensaio Críticos** . Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2015, p. 141-155.

PRADO JÚNIOR, C. **História econômica do Brasil**. 46. Ed. São Paulo: Brasiliense, 2004.

RAICHELIS, R. **Gestão pública e a questão social na grande cidade**. Lua Nova [online]. 2006, n.69, pp. 13-48. ISSN 0102-6445.

REISHOFFER, J. C. e BICALHO, P. P. G. de. “A circunscrição histórica das prisões e a crítica criminológica”. In: FACEIRA, L. S. e FARIAS, F. R. de (Orgs.). **Punição e Prisão: Ensaio Críticos** . Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2015, p. 13-26.

RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. **Punição e estrutura social**. Tradução de Gizlene Neder. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SANT’ANNA, S. C. M. **As Práticas Curriculares na Educação Prisional e as Influências da Memória Social**. 2015. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Memória Social, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro , Rio de Janeiro.

SANTOS, J. S. “**Questão social**”: particularidades no Brasil / Josiane Soares Santos. – São Paulo: Cortez, 2012. – (Coleção biblioteca básica de serviço social; v. 6)

VIEIRA, E. de L. G. **Trabalho Docente: de portas abertas para o cotidiano de uma escola prisional**. 2008. 136 f. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Educação, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio, Rio de Janeiro..

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_. **PUNIR OS POBRES: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. 2ª ed. Col. Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.

\_\_\_\_\_. **Punir os pobres**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.